

Processo n.: @TCE 17/00552489

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 804/2017 - acerca de supostas irregularidades concernentes a contratos de fornecimento de material para manutenção e conservação de vias públicas

Responsáveis: Murialdo Canto Gastaldon e Geraldo Baldissera

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 347/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15/12/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, acerca da análise dos contratos para fornecimento de saibro (areão), material arenoso livre de argila e outras impurezas, ocorridas no ano de 2014 no Município de Içara.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Içara que:

2.1. quando da fase interna da Licitação, promova os estudos técnicos preliminares para determinar com adequada precisão os quantitativos de material para recomposição das rodovias do Município;

2.2. promova as adequações necessárias para que ao final dos contratos que contemplem obras e/ou serviços de engenharia sejam emitidos os Termos de Recebimento, conforme disciplinado pelo art. 73 da Lei n. 8.666/93;

2.3. além dos mecanismos atuais de comprovação de medição (registro fotográfico, relatório de viagens, conferência origem/destino), inclua, quando necessário, a pesagem dos veículos como elemento de medição;

2.4. nos casos de aquisição de material *in natura* (areão, brita, etc.), caracterize adequadamente no memorial descritivo o material, incluindo, conforme o caso, a isenção de matéria orgânica, CBR, índice de plasticidade, limite de liquidez, durabilidade, etc., exigindo-os periodicamente.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1200/20200**, aos Responsáveis acima nominados, à Prefeitura Municipal de Içara, à Procuradoria Jurídica daquela unidade gestora e ao Controle Interno, e Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 29/2021

Data da sessão n.: 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC